



CONTRATO Nº 164/2021

PROCESSO Nº 145/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021
VIGÊNCIA: 28/09/2026

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara - Osasco-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelos procuradores; Sr. **APARECIDO DONIZETI ALVES**, brasileiro, casado, bancário, portador da na CNH nº 5132811903 DETRAN/SP e CPF nº 109.503.428-66, e o Sr. **MARCOS PAULO EPIFANIO MARTINS**, brasileiro, casario, bancário, portador da na CNH nº 5652359351 DETRAN/MT e CPF nº 051.960.471-74, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 145/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é **Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **30/08/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 054/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de **Finanças** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, dentre outros, e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Os serviços a serem execução deverão estar de acordo com **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e conforme cláusulas deste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.6 – DAS CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS:

3.6.1 - DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES:

a) Os contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos neste projeto, deverão ser aditados no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato que resultar deste projeto, com vistas à compatibilização de suas condições às estabelecidas no novo contrato.

3.6.2 – DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, de 06 de setembro de 2006 e nº. 3424, de 21 de dezembro de 2006 e demais normativos aplicáveis ao serviço.



- b) O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município.
- c) O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.
- d) O Município e a instituição financeira estabelecerão no início da vigência do contrato, o leiaute do arquivo em meio magnético que conterá os dados dos servidores com vistas à efetivação dos pagamentos.
- e) O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.
- f) Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até (1) um dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.
- g) A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.
- h) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

3.6.3 - DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS

3.6.3.1 - O Município **não assegura à instituição financeira contratada**, a condição de agente financeiro conveniado preferencial do Município, para disponibilização de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social que prestação de serviços a essa municipalidade, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Canarana/MT.

3.6.3.2 - A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

3.6.4 - DOS BENEFÍCIOS:

3.6.4.1 - AO MUNICÍPIO:

- a) Acesso às contas bancárias do Município, via internet, sem custo;
- b) **Sem qualquer custo de tarifas e/ou taxas para todas as contas do município.**

3.6.5 - AO SERVIDOR QUE MANTIVER CONTA CORRENTE E/OU CONTA POUPANÇA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO:

- a) Isenção de taxas na abertura de contas correntes/poupança;
- b) Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão magnético;
- c) Redução de 50% na taxa de manutenção da conta corrente;
- d) Acesso às contas bancárias, via internet, sem custo;
- e) 04 (quatro) extratos bancários, por mês, sem custos.
- f) 01 (um) DOC/TED, por mês, sem custo.
- g) 06 (seis) saques da conta de poupança, por mês, sem custos.
- h) Saques da conta corrente ilimitados, sem custos.
- i) Transferências entre contas da mesma instituição, sem custos.
- j) Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos.

3.7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.7.1 - A garantia consiste no compromisso da contratada em prestar os serviços com qualidade e eficiência, garantindo sempre o direito dos servidores públicos ativos, inativos, terceirizados, pensionistas e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social que prestação de serviços a essa municipalidade, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Canarana/MT.

3.7.2 – **O município não garantirá à contratada exclusividade de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como, centralização de recursos.**

3.8 - Deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente;

3.9 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.10 – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual



3.11 – Deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.12 - Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.13 - O compromisso para o fornecimento do serviços só estará caracterizado após o recebimento da autorização pela contratante;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.15 - **O presente contrato terá sua vigência pelo período de 60 (Sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **sendo que para a prorrogação será utilizado o mesmo critério de valor para o novo contrato , ou seja, será calculado o valor de 33% (trinta e três por cento) do total da folha mensal bruta, tendo como mês de referência o mês anterior a data de renovação do contrato.**

3.16 - As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.17 - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, é necessário que ocorra em até **210 (duzentos e dez) dias** contados após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com leiaute adequado para migração dos dados da folha de pagamento, **caso contrário não será enviada a 1ª folha de pagamento.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.051.715,00 (Um milhão cinquenta e um mil setecentos e quinze reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

Parágrafo primeiro - O valor acima deverá ser líquido, não cabendo a CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de decréscimos a qualquer título.

4.2 - A contratada deverá efetuar o pagamento **em duas parcelas sendo 80% (oitenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 20% (vinte por cento) no ato de efetivação da primeira folha de pagamento**, por meio de crédito em conta indicada pelo Município.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto do presente contrato e conforme termo de referencia do edital;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.

c) Prestar aos servidores ativos, celetistas, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Canarana, o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.

d) Disponibilizar aos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Canarana todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.

e) Respeitar as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.



- f)** Respeitar a regra da **PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO**, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso e o servidor que faz parte da referida máquina pública conforme a CMN (BACEN) nº. 3.402 de 06/09/2006.
- g)** A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Canarana, no período de **90 (Noventa) dias** após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salários.
- h)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e **on line**, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada
- i)** A Capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.
- j)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- k)** Iniciar a execução dos serviços em até 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- m)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.
- n)** Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- o)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação.
- p)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- q)** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- r) Disponibilizar no mínimo 03 (três) terminais de caixa eletrônico dentro da agência em Canarana-MT.**

6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Indicar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no qual será indicado como membro da Fiscalização e que terá a função de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b)** Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- d)** Enviar a relação nominal dos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Canarana-MT, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.
- e)** Orientar novos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Canarana-MT, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso e demais documentos exigidos pela referida instituição para a abertura da conta salário.
- f)** Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam executados os serviços.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas obrigações assumidas pela contratada.



h) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

i) Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

k) Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Termo de Referência.

m) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

7 – DAS SANÇÕES:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

7.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

7.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente



autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a execução dos serviços;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **CLAUDETE HEINEN**, servidor no cargo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos e fiscal suplente o Sr. **JOSAFAT MORAES MACIEL**, servidor no cargo de Contador, conforme Portaria nº 807/2021 de 03 de setembro de 2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de serviços realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

10.2.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

10.3 - O Município, desde já, autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças, a todas as dependências e órgãos do Município, para apresentação de produtos e serviços da referida instituição financeira.

10.4 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.6 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.6 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 054/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 29 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A
APARECIDO DONIZETI ALVES
Procurador
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A
MARCOS PAULO EPIFANIO MARTINS
Procurador
CONTRATADA

CLAUDETE HEINEN
Portaria nº 807/2021 de 03 de setembro de 2021
FISCAL DO CONTRATO

JOSAFAT MORAES MACIEL
Portaria nº 807/2021 de 03 de setembro de 2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____
Nome: **Marciane Corbari**
CPF 001.015.961-46

02: _____
Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**
CPF 695.236.149-91